

**LEINº 680**

**De: 26.02.94**

**SÚMULA:** Concede antecipação salarial aos servidores municipais e das outras providências.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 31% (trinta e um por cento) ao Funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - Antecipação prevista no Artigo 1º é extensiva aos funcionários Estatutários, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e cargos de Provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por Decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei Nº 599/93, com exclusão dos centavos.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1994, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**